Contrato nº 099/2012 referente à prestação de serviços de qualificação social e profissional no âmbito do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS, conforme especificações constantes do Anexo I e seguintes do Edital do PE nº 003/2012, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS, e a empresa Ilha Grande – EIRELI - ME.

A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.439.192/0001-37, com sede localizada na Rua Pedro Ivo, 750, 4° andar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado Luiz Cláudio Romanelli, R.G. n.º 1.194.590-2, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa Ilha Grande – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.822.538/0001-03, situada na Av. Prudente Castelo Branco, 3504 – Sala 902 – Centro – Umuarama Pr, neste ato representado por Marco Antônio Andreotti, RG n°3.365.993-8 e CPF nº 554.610.939-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de qualificação social e profissional no âmbito do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, do Estado do Paraná, conforme especificações constantes do Anexo I e seguintes do Edital, tendo em vista o resultado do PE n° 003/2012 – SETS e seus Anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 11.788/08, Lei nº 11.692/08, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/07, Decreto Lei nº 5.452/43, Decreto nº 6.629/08, Decreto nº 5.450/05, Decreto 3.555/00, Resolução nº 666/11, Portaria nº 991/08, Portaria nº 1.531/11 e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de qualificação social e profissional no âmbito do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, de acordo com o Termo de Referência e Plano de Trabalho aprovado pela SETS, e que passa a integrar este Instrumento de Contrato, independentemente de sua transcrição, conforme as características, quantidades e demais especificidades elencadas no anexo I e seguintes do Edital nº 003/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

a) Edital do Pregão nº 003/2012 e seus anexos;
b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 003/2012;
c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;
d) Demais documentos do PE nº 003/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

As ações contratadas encontram-se relacionadas no anexo I e seguintes do edital nº 003/2012 e no Plano de Trabalho, onde consta Município, carga horária, datas, preços, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os serviços serão prestados pela EXECUTORA mediante monitoramento e fiscalização da SETS, através da Divisão de Qualificação Profissional - DQP, dos Escritórios Regionais, das Agências e Postos do Trabalhador, dos Conselhos Municipais do Trabalho e Gestora de Apoio contratada pela SETS, observando-se e cumprindo-se as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e demais legislações que tratam da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das ações contratadas compreenderá:

a) Planejamento das ações considerando as demandas consolidadas pela SETS e as diretrizes do MTE;
b) Desenvolvimento das ações através de metodologia e meios didáticos adequados ao público a quem se destinam, oferecendo, gratuitamente, aos educandos as

condições necessárias ao aprendizado, bem como transporte quando necessário e alimentação, de acordo com o Termo de Referencia e Plano de Trabalho.

c) Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das ações programadas de forma a contribuir com o desenvolvimento da Qualificação Social e Profissional do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

d) Cumprimento das demais exigências deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

a) São Obrigações da SETS:

a.1.1 Executar, com rigorosa observância do Plano de Implementação aprovado e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

a.1.2 Cumprir os procedimentos estabelecidos pelo MTE referente ao pagamento do auxílio financeiro;

a.1.3 Acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas assinadas pelos jovens, que comprovem a frequência nos cursos realizados, o fornecimento de transporte e do lanche;

a.1.4 Utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor hora/aula que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ;

a.1.5 Encaminhar ao MTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

a.1.6 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.1.7 Manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;

a.1.8 Contratar seguro em grupo para os educandos;

a.1.9 Lançar, nos prazos e condições fixados, as informações no Sistema disponibilizado pelo MTE, arcando com os ônus do uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados;

a.1.10 Efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no Sistema

disponibilizado pelo MTE, alimentação esta a ser procedida tanto pelo Ente Parceiro como pelos contratados, quando for o caso;

a.1.11 Apresentar, relativamente à aplicação dos recursos do Plano de Implementação, prestação de contas conforme as normas estabelecidas pelo MTE;

a.1.12 Especificar, nos contratos firmados com as pessoas jurídicas públicas e privadas para execução do Plano de Implementação, os serviços a serem prestados ou bens/produtos, os custos unitário e total de cada um, e, no caso de serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, especificar por curso, o número de vagas oferecidas, a carga horária, o local, com endereço completo, os custos unitário e total, e o período de realização;

a.1.13 Atestar as notas fiscais/faturas somente após a comprovação da efetiva prestação de serviços ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, deverá acompanhar as notas fiscais/faturas documento que explicite por curso contratado e realizado:

a.1.14 Ações de qualificação realizadas;

a.1.15 Quantidade de vagas contratadas, oferecidas, ocupadas e de objeto de evasão, informando-se o percentual de evasão;

a.1.16 Carga horária efetiva;

a.1.17 Número de jovens, com seus respectivos nomes, CPF, RG e percentual de frequência;

a.1.18 Apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale- transporte e dos certificados de conclusão dos cursos;

a.1.19 Assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã;

a.1.20 Comprovar junto ao MTE o cumprimento da frequência mínima exigida nos cursos de qualificação para fins de recebimento do auxílio financeiro, atentando para a verossimilhança das listas de presença;

a.1.21 Realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002;

a.1.22 Recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação conforme previsto no Plano de Implementação;

a.1.23 Recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido

entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização, quando não comprovar o seu emprego no objeto do Plano de Implementação, ainda que não tenha feito a aplicação;

a.1.24 Incluir, em seu orçamento, os recursos transferidos pelo MTE e os rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, para execução do Plano de Implementação;

a.1.25 Proceder à devolução de recursos nos casos apontados pelo MTE;

a.1.26 Movimentar os recursos transferidos pelo MTE, da contrapartida e oriundos de suas aplicações no mercado financeiro, em conta específica do Plano de Implementação, cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao Banco do Brasil S/A;

a.1.27 Depositar, na conta específica do Plano de Implementação, os recursos da contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano aprovado;

a.1.28 Aplicar e gerir os recursos transferidos pelo MTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida, bem como os rendimentos de suas aplicações no mercado financeiro, exclusivamente nas ações do Plano de Implementação aprovado;

a.1.29 Garantir que, servidores do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Ministério Público, ou representantes por eles indicados, e membros dos Conselhos Estaduais e Municipais de Emprego, todos devidamente identificados, tenham acesso aos documentos e informações relativas à execução do Plano de Implementação;

a.1.30 Fornecer, ao MTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Implementação, estejam ou não previstas nas normas que regem o Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, garantida a concessão de razoável prazo para atendimento da solicitação;

a.1.31 Manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao Plano de Implementação;

a.1.32 Registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos transferidos pelo MTE, tendo como contrapartida, conta adequada no passivo financeiro, com subcontrolador identificando o Plano de Implementação e a especificação da despesa;

a.1.33 Arquivar o cadastro dos beneficiários do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã e os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, em ordem cronológica, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da tomada de contas anual da SPPE/MTE pelo

Tribunal de Contas da União – TCU referente ao exercício de transferência dos recursos, ficando toda essa documentação à disposição do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Ministério Público e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Emprego;

a.1.34 Designar, formalmente, Gestor Estadual para o Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã que ficará responsável pela execução do Plano de Implementação;

a.1.35 Estabelecer parâmetros técnicos de referência e orientação operacional, subsidiando tecnicamente os Escritórios Regionais, Unidades Operacionais Municipais do SPTER, Conselhos Estadual e Municipais do Trabalho e instituições executoras;

a.1.36 Capacitar os técnicos dos Escritórios Regionais e Unidades Operacionais Municipais do SPTER no planejamento e operacionalização da política pública de qualificação profissional;

a.1.37 Verificar o cumprimento das obrigações contratuais e apresentação de produtos e resultados por parte das instituições executoras, acompanhando, supervisionando e avaliando a execução das ações contratadas, inclusive nos aspectos de logística e operacionalização dessas ações;

a.1.38 Acompanhar os egressos das ações de qualificação profissional, com vistas a eficácia, eficiência e efetividade social do Programa;

a.1.39 Outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes.

b) Escritórios Regionais – ER.

b.1.1 Apoiar tecnicamente as Unidades Operacionais Municipais do SPTER, orientando-as em todo o processo de execução do Programa Projovem – Juventude Cidadã;

b.1.2 Mobilizar os Conselhos Municipais do Trabalho na priorização das demandas de qualificação profissional e no acompanhamento das ações;

b.1.3 Apoiar as Unidades Operacionais Municipais na seleção do público prioritário e na montagem das turmas;

b.1.4 Verificar antes da assinatura da Programação e Autorização de Início da Ação, as condições da infraestrutura necessária para o seu início, tendo como referência o Contrato de Prestação de Serviços e o Plano de Trabalho de cada executora, podendo delegar à Unidade Operacional Municipal do SPTER esta responsabilidade;

b.1.5 Preencher o instrumento de vistoria, encaminhado-a a DQP;

b.1.6 Autorizar o início das ações de qualificação profissional em sua região, comunicando às Unidades Operacionais Municipais do SPTER;

b.1.7 Estar presente no início das ações de qualificação profissional, apresentando o Programa Projovem – Juventude Cidadã e suas diretrizes aos educandos, ou podendo delegar esta responsabilidade à Unidade Operacional Municipal do SPTER;

b.1.8 Comunicar à Divisão de Qualificação Profissional, por e-mail, as ocorrências relativas às ações: quando do início da ação, até 1(um) dia após o início; quando de alterações e/ou problemas durante a sua execução, assim que tiver conhecimento da ocorrência; e quando do término da ação, 1 (um) dia após o término;

b.1.9 Acompanhar e supervisionar, em conjunto com a DQP, as ações de qualificação profissional;

b.1.10 Assinar a declaração de término da ação de qualificação profissional, em conjunto com o Conselho Municipal do Trabalho, informando que a ação foi executada em conformidade com as diretrizes, orientações e finalidades do Programa, podendo delegar esta responsabilidade à Unidade Operacional Municipal do SPTER.

c) São Obrigações das Executoras/Contratadas:

c.1.1 Executar as ações contratadas, suprindo a infraestrutura necessária, como espaço, equipamentos e demais aspectos logísticos ou operacionais , obedecendo rigorosamente ao Plano de Implementação e os termos previstos nos contratos de prestação dos serviços;

c.1.2 Interagir permanentemente com os Escritórios Regionais, com as Unidades Operacionais Municipais do SPTER e os Conselhos Municipais do Trabalho, especialmente por ocasião da programação das ações;

c.1.3 Facilitar o acompanhamento e a fiscalização das ações pelos órgãos competentes dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Fazenda, da Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, por meio de suas Divisões, Departamentos, Escritórios Regionais, Unidades Operacionais Municipais do SPTER, do Conselho Municipal do Trabalho e das entidades contratadas para esse fim;

c.1.4 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

c.1.5 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

c.1.6 Manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;

c.1.7 Garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas de qualificação social e profissional;

c.1.8 Lançar, semanalmente, as informações no Sistema Sinprojovem, arcando com os ônus do uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados;

c.1.9 Assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã;

c.1.10 Comprovar junto à SETS o cumprimento da frequência mínima exigida nos cursos de qualificação para fins de recebimento do auxílio financeiro, atentando para a verossimilhança das listas de presença;

c.1.11 Receber e alimentar, no SINPROJOVEM, cadastro geral e pormenorizado para fins exclusivamente de conhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego;

c.1.12 Este cadastro geral e pormenorizado não será objeto de avaliação por parte do MTE, devendo constar dados referentes ao corpo docente, aos coordenadores da entidade, estrutura física e especificação do objeto do estatuto.

c.1.13 O preenchimento do cadastro, de forma adequada, deverá ser condicionante para o início da execução do projeto.

c.1.14 A Instituição Executora se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas;

c.1.15 Submeter o planejamento, execução e prestação de contas das ações contratadas no âmbito do Plano de Implementação do Projovem – Juventude Cidadã ao Sistema;

c.1.16 Realizar a entrega do material didático;

c.1.17 Colher assinaturas do educando nos seguintes documentos:

c.1.18 Recibo de entrega de material didático;

c.1.19 Lista de presença;

c.1.20 Lista de fornecimento de lanche;

c.1.21 Lista de fornecimento de transporte.

c.1.22 No caso de haver mais de um período a assinatura deverá ser em ambos.

c.1.23 Providenciar o preenchimento da lista de frequência (gerada pelo SINPROJOVEM), com assinatura do instrutor, com os nomes completos dos educandos e a correspondente indicação do aproveitamento, o que permitirá ao Escritório Regional, à Unidade Operacional Municipal do SPTER e à Divisão responsável a aferição dos resultados, índices de evasão, além de subsidiar a certificação;

c.1.24 Emitir e preencher os certificados, de acordo com o modelo fornecido pelo MTE, em até 10 (dez) dias úteis, encaminhando à SETS para assinatura do Secretário ou

representante por ele delegado, (os certificados serão concedidos para os educandos que forem aprovados com média e obtiverem frequência mínima de 75%);

c.1.25 Anotar, obrigatoriamente, no verso dos certificados, o conteúdo programático da ação realizada e respectiva carga horária (a executora responde pela autenticidade e pelo registro dos certificados emitidos);

c.1.26 Entregar os certificados aos educandos, mediante assinatura do mesmo no recibo de certificado;

c.1.27 Promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de, no mínimo, 30% dos jovens beneficiários;

c.1.28 Proceder à devolução de recursos nos casos apontados pela SETS ou pelo MTE;

c.1.29 Outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a cobrança de taxas administrativas e/ou contribuições, mesmo que voluntárias, dos educandos ou participantes das ações sob pena das sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a Executora a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FONTE DE RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

Para o presente instrumento, será destinado o valor de R$ 2.770.000,00 (Dois milhões, setecentos e setenta mil reais) para as ações de qualificação social e profissional, conforme adjudicação do lote n°3 , do Pregão Eletrônico n° 003/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° 5302.11.333.204.209, elemento de despesa n° 33.90.39.21, Fonte 107.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, por força deste Contrato, deverão ser movimentados, obrigatoriamente, em conta corrente, cuja titularidade seja da EXECUTORA em instituição financeira, instalada no Estado do Paraná.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos serviços prestados estará condicionado à execução do objeto contratado, mediante a apresentação de produtos,

resultados e informações e prévia aprovação da programação de turmas e prestações de contas, nas datas corretas, conforme sistemática definida pela SETS e que serão submetidas à análise prévia de consistência.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento às instituições executoras se dará em 04 (quatro) parcelas e estarão condicionados à execução do objeto contratado, mediante a apresentação de produtos, resultados, informações e prestações de contas, conforme segue:

a) 1ª Parcela – 15% do total contratado:

- Definição e cronograma das ações;
- Cópia do material didático;
- Recibo referente a parcela, em 3 vias originais;
- Planilha de prestação de contas, totalizada com valor do recurso a receber em 3 vias originais.

b) 2ª Parcela – 20% do total contratado (após ter executado 35% da carga horária contratada):

- Programação e Autorização de início da ação;
- Folha de frequência original, referente a carga horária que está sendo prestada conta (35%);
- Lista de presença diária original, referente a carga horária que está sendo prestada conta (35%);
- Cadastros do Trabalhador (originais e assinados frente e verso);
- Recibo de entrega de material didático aos educandos;
- Recibo de fornecimento de alimentação, referente a carga horária que está sendo prestada conta (35%);
- Recibo de fornecimento de transporte, referente a carga horária que está sendo prestada conta (35%);
- Recibo referente a parcela, em 3 vias originais;
- Planilha de prestação de contas, totalizada com o valor do recurso a receber, em 3 vias originais.

c) 3ª Parcela – 35% do total contratado (após ter executado 75% da carga horária contratada):

- Folha de frequência original, referente a carga horária que está sendo prestada conta (40%);
- Lista de presença diária original, referente a carga horária que está sendo prestada conta (40%);
- Recibo de fornecimento de alimentação, referente a carga horária que está sendo prestada conta (40%);
- Recibo de fornecimento de transporte, referente a carga horária que está sendo prestada conta (40%);
- Recibo referente a parcela, em 3 vias originais;
- Planilha de prestação de contas, totalizada com o valor do recurso a receber, em 3 vias originais.

d) 4ª Parcela – 30% do total contratado (após ter executado 100% da carga horária contratada):

- A instituição executora deverá enviar à SETS, em até 10 dias úteis após o encerramento das ações, todos os documentos listados abaixo, originais e assinados:
- Alteração de programação da ação (quando houver);
- Folha de frequência original, referente a carga horária que está sendo prestada conta (25%);
- Lista de presença diária original, referente a carga horária que está sendo prestada conta (25%);
- Recibo de fornecimento de transporte, referente a carga horária que está sendo prestada conta (25%);
- Recibo de fornecimento de alimentação, referente a carga horária que está sendo prestada conta (25%);
- Recibo de entrega de certificado com a assinatura do educando;
- Declaração de término da ação.
- Após a análise da documentação acima e da prestação de contas, a SETS autorizará a emissão de recibo referente á 4º parcela com a planilha de prestação de contas.
- OBS.: A alimentação no sistema (frequências, conteúdo, etc.) tem que ser feita semanalmente, sob pena de atraso nas parcelas. As listas de frequência, de recebimento de lanche e de transporte têm que ser assinadas diariamente, conforme modelo do Sistema Sinprojovem.

PARÁGRAFO QUINTO – A remuneração de que trata o parágrafo quarto desta cláusula levará em conta, além do atendimento ao público específico para cada ação, conforme o plano de trabalho, os seguintes parâmetros:

a.a)Até 10 % de evasão, pagamento pelo número de educandos contratados.

a.b)De 11% a 50% de evasão, pagamento proporcional aos educandos concluintes de cada ação.

a.c) Evasão acima de 50% a ação não será remunerada

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste nos valores das ações previstas, integrante deste Contrato, por se tratar de ações cujos valores integrais são definidos a priori e devem vigorar até a conclusão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Desde que mantido o objeto original, expresso na Cláusula Primeira, por consenso das Partes, as ações ora firmadas poderão ser alteradas quando necessária a modificação da execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originalmente contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SETS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SETS;

d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SETS;

e) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da lei 8.666/93;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) A dissolução da sociedade;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

j) O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a contratante e de 90(noventa) dias para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da SETS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SETS;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a SETS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de até 15% sobre o valor contratado;

c) Multa de mora de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do serviço licitado, limitada ao percentual de até 15% (quinze por cento), sobre o valor contratado, calculada da seguinte forma:

- Vm = I.A.N, onde:
- Vm = valor da multa
- I = 0,002 (0,2%) ao dia
- A = valor do serviço em atraso
- N = número de dias.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos; ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, correndo as despesas a expensas da SETS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura perdurando até a data de 05/10/2013. Havendo prorrogação do convênio com o MTE, este contrato poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

Luiz Cláudio Romanelli
Secretário de Estado

Marco Antônio Andreotti
Ilha Grande – EIRELI - ME

Testemunhas
Nome: Maria José Rosset
R.G.: 6.389.574-1

Nome: José Maurino O. Martin
R.G.: 1420029 2